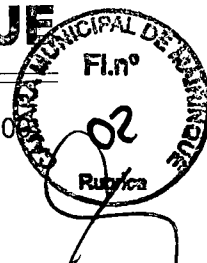




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 98 /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres Idosas.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover a dignidade, a autonomia, a qualidade de vida e o envelhecimento ativo das mulheres idosas;

II – contribuir para a efetivação dos direitos das mulheres idosas e para o pleno exercício de sua cidadania;

III – prevenir e enfrentar situações de violência, negligência, abuso, discriminação e exploração contra as mulheres idosas;

IV – estimular a participação das mulheres idosas na vida familiar, comunitária, social e cultural;

V – ampliar o acesso das mulheres idosas às informações, aos serviços públicos e às políticas de proteção social;

VI – fomentar a conscientização da sociedade acerca do respeito, da valorização e dos direitos das mulheres idosas.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Programa, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção de ações de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres idosas;

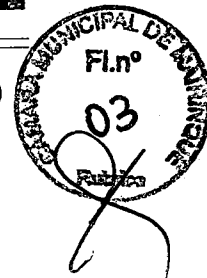
II – realização de atividades voltadas à promoção da autonomia, da participação social e do envelhecimento com dignidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

III – desenvolvimento de ações de orientação sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida;

IV – promoção de iniciativas destinadas à inclusão digital e ao acesso das mulheres idosas às tecnologias da informação e comunicação;

V – realização de atividades educativas destinadas à prevenção de fraudes, golpes, abusos e outras formas de exploração patrimonial;

VI – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres idosas, sua valorização e o respeito à sua dignidade;

VII – promoção de ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento da discriminação em razão da idade ou do gênero;

VIII – outras ações compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições e organizações da sociedade civil, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de agosto de 2026.

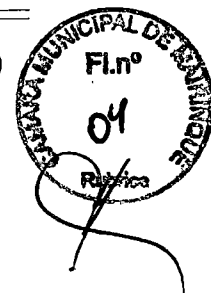
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município, o Programa Municipal de Proteção dos Direitos das Mulheres Idosas, criando um instrumento de orientação e estímulo à adoção de ações voltadas à garantia de seus direitos, à promoção de sua dignidade e autonomia e à prevenção de situações de violência, discriminação, abuso e exploração.

O envelhecimento da população constitui fenômeno social que demanda a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas capazes de assegurar às pessoas idosas condições para uma vida digna, autônoma e integrada à sociedade. Nesse contexto, a atenção às mulheres idosas apresenta particularidades que justificam a adoção de iniciativas que considerem, de maneira articulada, as dimensões relacionadas ao envelhecimento e à condição feminina.

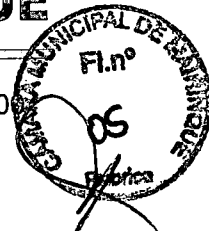
A proteção dos direitos das mulheres idosas não deve, contudo, restringir-se ao enfrentamento de situações de violência ou vulnerabilidade. É igualmente importante promover sua autonomia, qualidade de vida, participação na comunidade, acesso à informação e aos serviços públicos, bem como o reconhecimento de sua dignidade e de sua contribuição para a vida familiar, social e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

O Programa proposto poderá contribuir para a divulgação dos direitos das mulheres idosas e para a conscientização da sociedade acerca da necessidade de seu respeito e valorização. Poderá também estimular ações relacionadas à saúde e ao bem-estar, à inclusão digital, à prevenção de fraudes e outras formas de exploração patrimonial e ao enfrentamento da discriminação em razão da idade ou do gênero.

A proposta valoriza, ainda, a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública, instituições e organizações da sociedade civil, sempre observadas as respectivas competências e a legislação aplicável. Com isso, busca-se favorecer a integração de iniciativas já existentes e estimular novas ações compatíveis com as necessidades das mulheres idosas do Município.

A instituição do Programa encontra fundamento no dever do Poder Público de promover a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção dos direitos fundamentais, bem como nas normas que asseguram especial proteção às pessoas idosas e estabelecem a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família pela efetivação de seus direitos.

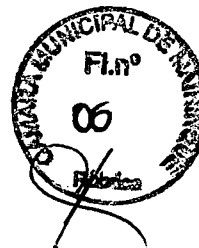
Diante dessas razões, a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para o fortalecimento, no âmbito municipal, de uma cultura de respeito, valorização e proteção dos direitos das mulheres idosas, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Gabinete do vereador, 27 de agosto de 2026.

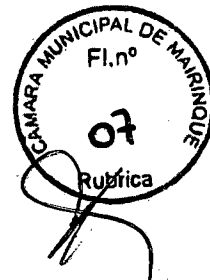
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 98/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 06 de outubro de 2026.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

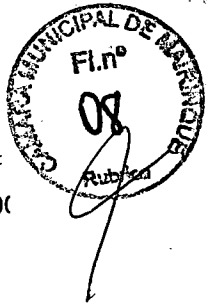

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 98/2026 – L

II. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES IDOSAS.

II. Matéria de interesse local. Proteção da pessoa idosa. Proteção da mulher. Dignidade da pessoa humana. Envelhecimento ativo. Prevenção à violência, à negligência, ao abuso, à discriminação e à exploração.

III. Norma de caráter programático, promocional e orientador. Previsão de objetivos gerais e de ações possíveis, sem criação de órgão, cargo, estrutura administrativa, fluxo obrigatório de atendimento ou atribuições específicas a Secretarias Municipais.

IV. Iniciativa parlamentar. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade de lei parlamentar que fixe diretrizes gerais e medidas de proteção social, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos ou regime jurídico de servidores.

V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

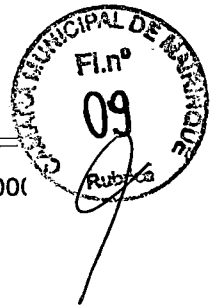
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 98/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, que institui o Programa Municipal de Proteção dos Direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



das Mulheres Idosas no Município de Mairinque.

A proposição estabelece como objetivos a promoção da dignidade, da autonomia, da qualidade de vida e do envelhecimento ativo das mulheres idosas; a contribuição para a efetivação de seus direitos e para o pleno exercício da cidadania; a prevenção e o enfrentamento de situações de violência, negligência, abuso, discriminação e exploração; o estímulo à participação das mulheres idosas na vida familiar, comunitária, social e cultural; a ampliação do acesso a informações, serviços públicos e políticas de proteção social; e o fomento à conscientização da sociedade acerca do respeito, da valorização e dos direitos das mulheres idosas.

O projeto prevê que poderão ser desenvolvidas, no âmbito do programa, ações de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres idosas, atividades voltadas à promoção da autonomia, da participação social e do envelhecimento com dignidade, orientação sobre saúde, bem-estar e qualidade de vida, inclusão digital e acesso às tecnologias da informação e comunicação, atividades educativas destinadas à prevenção de fraudes, golpes, abusos e outras formas de exploração patrimonial, campanhas educativas e de conscientização, ações de prevenção e enfrentamento da discriminação em razão da idade ou do gênero e outras ações compatíveis com os objetivos da lei.

A proposição dispõe, ainda, que as ações do programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições e organizações da sociedade civil, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável. Também prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

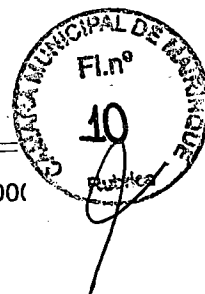
Segundo a justificativa, a proposição tem por finalidade criar instrumento de orientação e estímulo à adoção de ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres idosas, à promoção de sua dignidade e autonomia e à prevenção de situações de violência, discriminação, abuso e exploração. A



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



justificativa também destaca a necessidade de valorização da mulher idosa em suas dimensões familiar, comunitária, social e cultural.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata da proteção dos direitos das mulheres idosas, com enfoque na dignidade, autonomia, qualidade de vida, envelhecimento ativo, prevenção à violência, enfrentamento da discriminação, inclusão social, inclusão digital, acesso à informação, prevenção de fraudes e valorização da participação familiar, comunitária, social e cultural.

Sob o aspecto material, a finalidade da proposição é legítima.

A Constituição Federal confere especial proteção à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à cidadania e aos direitos fundamentais, além de admitir a atuação legislativa municipal em matérias de interesse local e em políticas públicas de alcance comunitário. No caso, o projeto se volta à proteção de grupo social duplamente vulnerável, formado por mulheres idosas, em campo relacionado à assistência, à cidadania, à proteção social, à prevenção da violência e à valorização da pessoa idosa.

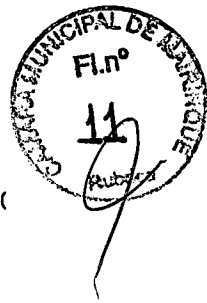
A matéria encontra respaldo específico no Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e de seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. O mesmo diploma atribui à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos como vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Também há pertinência com a legislação nacional de proteção à mulher. A Lei Maria da Penha institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência e contempla ações de prevenção, inclusive campanhas educativas voltadas ao público escolar e à sociedade em geral.

Portanto, a proteção das mulheres idosas, especialmente diante de situações de violência, abuso, negligência, discriminação, exploração patrimonial e vulnerabilidade social, é matéria compatível com a ordem constitucional e com a legislação federal de regência.

Sob o aspecto da iniciativa, a análise deve observar os limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral. De acordo com esse entendimento, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública, nem do regime jurídico de servidores públicos.

No caso em exame, não se identifica invasão da reserva da Administração.

Embora o projeto utilize a expressão "Programa Municipal", seu conteúdo não cria órgão, cargo, função, conselho, comitê, fluxo administrativo obrigatório, serviço público novo, procedimento de atendimento individualizado, meta executiva, prazo de cumprimento, capacitação compulsória, atribuição específica a Secretaria Municipal ou regime jurídico de servidores.

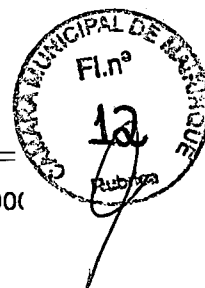
A proposição possui natureza predominantemente programática, promocional e orientadora. O art. 2º estabelece objetivos gerais, como promoção da dignidade, autonomia, qualidade de vida, cidadania, prevenção à violência e conscientização social. O art. 3º, por sua vez, utiliza a expressão "poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



desenvolvidas", indicando que as medidas ali relacionadas constituem possibilidades de atuação, e não imposições administrativas concretas.

A mesma lógica se verifica no art. 4º, segundo o qual as ações do programa "poderão ser desenvolvidas" de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições e organizações da sociedade civil, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável. A redação preserva a competência administrativa dos órgãos envolvidos, não impõe a celebração de parcerias e não cria obrigação de atuação conjunta obrigatória.

Assim, a expressão "Programa Municipal", no contexto do projeto, deve ser compreendida como instrumento legislativo de orientação, fomento e articulação institucional em torno da proteção dos direitos das mulheres idosas, sem criação de estrutura administrativa autônoma e sem imposição de execução obrigatória de ações concretas pelo Poder Executivo.

Desse modo, a proposição permanece no campo das diretrizes gerais e da promoção de objetivos de proteção social, sem avançar sobre a organização administrativa do Executivo.

Também não se verifica incompatibilidade com a legislação federal. Ao contrário, os objetivos do projeto dialogam com o Estatuto da Pessoa Idosa e com a legislação de proteção à mulher, especialmente no que se refere à promoção da dignidade, da autonomia, da participação social, da prevenção à violência e da proteção contra abuso, discriminação e exploração.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 98/2026-L.

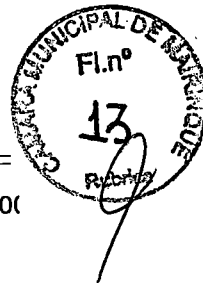
Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 13 de outubro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.10.13 09:51:42
-03'00"

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567